



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº107/2011**

**SÚMULA** – Disciplina o atendimento preferencial e exclusivo, em filas das Instituições Financeiras do Município de Apucarana, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO – DECO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

### **L E I**

Art. 1º - A FILA para o atendimento preferencial e exclusivo aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, portadores de deficiência física e pessoas com crianças de colo, criados pelo Artigo 3º da Lei nº066/2001, obedecerá aos seguintes critérios.

I – Quando os documentos que originarem os serviços da Instituição forem em nome do beneficiário por esta Lei, poderá ser em qualquer quantidade.

II – Quando os documentos que originarem os serviços da Instituição forem em nome de parente consanguíneo ou afim (esposa (o), a quantidade de documentos não poderá ser superior a três.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando os documentos que originarem os serviços da Instituição forem em nome de terceiros ou de empresas, o benefício desta Lei não será concedido.

Art. 2º - A Instituição financeira deverá dispor de meios de divulgação para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 23 de maio de 2011.

  
José Airton de Araújo – DECO  
VEREADOR

